



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PRESIDENTE**

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 14 DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

“Altera os incisos XI e XX do §2º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem, sobre licença maternidade e licença paternidade, respectivamente, das funcionárias e funcionários públicos do Município de Gurupi, TO e da outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário **APROVA**, e sua Presidente respaldada no Art. 65, parágrafo segundo da Lei Orgânica do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, **PROMULGA** a seguinte **Emenda a Lei Orgânica**:

Art. 1º - O inciso XI do § 2º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar como § 3º, acrescido de incisos, com a seguinte redação:

§ 3º. – As funcionárias públicas do Município de Gurupi têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais e os servidores licença paternidade de 15(quinze) dias.

I – Salvo prescrição médica contrária, a licença maternidade será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

II – A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Gurupi, será contada a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.

III – Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15(quinze) dias.

IV – No caso de natimorto, será concedida a licença maternidade para tratamento de saúde, a critério médico.

V – Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PRESIDENTE

VI - Em caso de descumprimento do disposto no inciso anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2º: O inciso XX do § 2º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar como § 4º, acrescido de incisos, com a seguinte redação:

§ 4º: A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- I) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- II) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- III) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- IV) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias;
- V) A servidora deve observar as exigências constantes dos incisos V e VI do § 3º.

Art. 3º - Acresce-se ainda ao artigo 26, o § 5º, que passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - Fica estendido o benefício previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo às servidoras e servidores do Poder Legislativo do Município de Gurupi.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 de Agosto de 2008.



Verª. Rita Andrade
1ª Secretária



Ver. Gilmar Arruda
Presidente



Ver. Cabo Carlos
Vice-Presidente